FINANÇAS PÚBLICAS

- **Alteração da legislação tributária – Lei nº 20.824, de 31/7/2013**

Ementa: Altera as Leis nºs 6.763, de 26 de dezembro de 1975, 14.937, de 23 de dezembro de 2003, e 14.941, de 29 de dezembro de 2003, revoga dispositivo da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, concede incentivo a projetos esportivos e dá outras providências.

Origem: Projeto de Lei nº 3.968/2013, de autoria do governador do Estado.

A norma promove alterações na legislação tributária referentes ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, à Taxa de Expediente, à Taxa de Segurança Pública, ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD –, à Taxa de Fiscalização Judiciária e ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

Quanto às inovações relativas ao ICMS, destacam-se a criação de novo benefício fiscal para as empresas que apoiam projetos esportivos no Estado, a concessão de incentivos fiscais à produção de energia elétrica a partir de fontes renováveis ou realizada por pequenos geradores e a isenção no fornecimento de energia elétrica consumida em imóvel onde se realizam as cerimônias religiosas por templos de qualquer culto. Também é autorizada a dispensa do recolhimento de multas e juros relativos às operações sujeitas ao imposto promovidas no mês de junho de 2013 e devidos por estabelecimento que tenha sofrido danos decorrentes de atos de vandalismo durante a Copa das Confederações.

A lei modifica dispositivos relativos ao ICMS, com o intuito de beneficiar diversos setores, como a indústria de laticínios, a indústria de fertilizantes e outros insumos agropecuários e os estabelecimentos abatedores ou frigoríficos de aves e suínos, bem como as microempresas e empresas de pequeno porte optantes do Simples Nacional. São concedidas também isenção sobre o fornecimento de energia elétrica destinada ao processo extrativo mineral e redução de carga tributária sobre mercadorias destinadas a operadoras de planos de saúde.

Ainda com relação à legislação do ICMS, foram realizadas modificações que incidiram sobre regras de diferimento, normas antielisão, crédito presumido à indústria de bebidas e alimentos à

base de frutas e vegetais, responsabilidade tributária do tomador de serviços de comunicação visual, parcelamento de débitos tributários em caso de denúncia espontânea, medidas de proteção da economia do Estado, previsão de multa de revalidação em caso de prestação de serviço não acobertada por documento fiscal, operações com concreto cimento ou asfáltico, postergação do vencimento do imposto devido por substituição tributária, apropriação de crédito presumido e operação com mercadoria de conteúdo de importação superior a 40%.

No que se refere ao Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT –, são revogadas as Taxas de Expediente e de Segurança Pública relacionadas com a sua cobrança. Essa revogação se justifica pela inviabilidade de cobrança dessas taxas, uma vez que os dados de veículos para fins de cobrança do seguro já são disponibilizados às seguradoras por meio de convênio com o Departamento Nacional de Trânsito – Denatran. É também adiado para 1º de janeiro de 2014 o início da cobrança da Taxa de Segurança Pública. São ainda readequados os valores cobrados da Taxa de Expediente devida pelas atividades de análise dos pedidos de concessão, alteração e prorrogação de regime especial e criada Taxa de Expediente pelas atividades de análise de pedido de importação com diferimento de ativo permanente e de alteração de despacho autorizativo de importação com diferimento do ICMS.

Com relação ao ITCD, as alterações se referem às hipóteses de isenção na doação de imóveis pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab-MG –, no âmbito de programa habitacional destinado às pessoas de baixa renda, e na doação de recursos necessários à aquisição de veículo por pessoa portadora de deficiência. São também promovidas outras modificações na legislação do imposto, com o objetivo combater a elisão fiscal na transmissão de patrimônio, sem a instauração de inventário ou arrolamento judicial ou extrajudicial e na incorporação de bens móveis ao capital social de empresas.

Um importante destaque entre as inovações da norma se refere à ampliação da hipótese de isenção do IPVA para pessoa com deficiência visual, mental severa ou profunda, ou autista. Até então, as pessoas com deficiência física eram beneficiadas. A mudança acompanha a ampliação já implementada na isenção equivalente do ICMS. É também estabelecido o limite de R$70.000,00 para o valor do veículo de propriedade de pessoa com deficiência beneficiada com isenção do imposto.

Com relação à Taxa de Fiscalização Judiciária, a proposição estende a redução do valor da taxa relativa aos atos vinculados ao Sistema Financeiro da Habitação para qualquer modalidade do financiamento.

Durante a tramitação do projeto que deu origem à Lei nº 20.824, de 2013, inúmeras alterações foram propostas, e boa parte delas, aprovadas. Foi também realizada audiência pública para discutir a revogação das taxas relacionadas com a cobrança do DPVAT.

GCT/GDE/JSF/REV